

Art. 5º - O Município de Boa Vista poderá realizar parcerias com outras entidades para promover:

I - Campanhas educativas e demais eventos, visando à formação de uma consciência ambiental; e

II - Campanhas institucionais, junto aos meios de comunicação, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas, divulgando a "Campanha do Desapego Consciente."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.451, 29 DE AGOSTO DE 2023.

A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o "Dia Municipal do Voluntário", a ser comemorado no dia 28 de agosto de cada ano.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do Voluntário deverá priorizar as atividades com programações, como palestras, projetos sociais, campanhas, entre outros eventos que tenha o enfoque no voluntariado.

Art. 2º A divulgação oficial do Dia Municipal do Voluntário terá por objetivo:

I- Demonstrar para todo o Município a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários;

II. - Destacar a diferença que o voluntariado faz em todos os Projetos Sociais;

III. - Demonstrar a importância que as pessoas podem fazer tanto em Projetos, como em ajudar ao próximo doando seu tempo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores poderá realizar Sessão Solene anual, com data a ser definida pelo Poder Legislativo, para homenagear Associações, Clubes, Organizações, Entidades e Grupos de trabalho voluntário desta profissão.

Art. 4º - A data instituída pela presente lei constará no Calendário Oficial do Município de Boa Vista

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.467, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E O MUNICÍPIO DE MUCAJAI PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos previstos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Com a ratificação de ambos os Municípios previstas no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a Autarquia Intermunicipal Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 2º. A criação da referida autarquia não implicará em impacto orçamentário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 2.468, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DESOBRIGA PESSOAS OBESAS, GRÁVIDAS E COM DIFICULDADE DE ACESSO EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO FÍSICA DE PASSAREM PELO BLOQUEIO ELETRÔNICO (CATRACA) NO EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE DO TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A presente Lei permite que pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física sejam desobrigadas de passar pelo bloqueio eletrônico (catraca) do transporte coletivo no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas obesas para os efeitos desta Lei, as pessoas com visível dificuldade de passar pela catraca ou dificuldade de se locomover por conta de sua condição física.

Art. 2º. Para serem dispensados de passar pelo bloqueio eletrônico do transporte coletivo, os passageiros contemplados nesta Lei deverão adotar, independentemente da porta na qual adentrarem ao veículo, os seguintes procedimentos:

I - antes de adentrar o veículo, comunicar ao motorista que não está possibilitado (a) a passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento da passagem e girar a catraca para efeito de cômputo de passageiros transportados;

III - o cobrador ou cobradora deverá se deslocar até o passageiro ou passageira referidos nesta Lei para a cobrança da passagem, caso haja dificuldade de locomoção.

Art. 3º. Quando o embarque do passageiro ou passageira for por acesso de terminais ou por bilhetagem eletrônica, fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observando os procedimentos previstos no art. 2º, no que couber, e a utilização das entradas reservadas às pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º. Não haverá restrições nos ônibus quanto ao número de pessoas obesas, grávidas e com dificuldade de acesso em razão de sua condição física beneficiadas por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publi-